

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 003/17 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE
EMPREENHIMENTOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER RS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENHIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER RS**, inscrita no CNPJ nº 89161475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, CEP nº: 90.150-053, Porto Alegre - RS, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pelo Presidente, Senhor **GERALDO SANDRI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5030511975 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 401784120-15, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta referente ao valor do Instrumento Específico de Parceria; a alteração do parágrafo primeiro da cláusula quinta; a substituição da palavra SEAD por MAPA/SAF e a alteração do Plano de Trabalho do IEP Nº 003/17.


Larissa Diefenbach Leuck
Advogada - OAB/RS 40.978
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

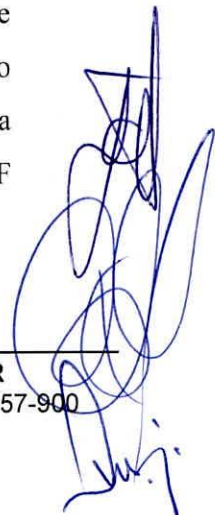
4.1. Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de **R\$ 5.232.769,66 (Cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de **R\$ 3.485.956,75 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF do MAPA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** o aporte institucional no valor de **R\$ 1.746.812,91 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Fica alterado o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento será liberado observando:

2.3. Fica em todo o contrato substituída a palavra SEAD por MAPA/SAF. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.667/19, que transferiu as competências SEAD, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA, que passou a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF (artigo 2º, II, letra “e”).

Larissa Diefenbach Leuck
Advogada - OAB/RS 40.978
Assessoria Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho passa a ter nova configuração, conforme ANEXO integrante deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

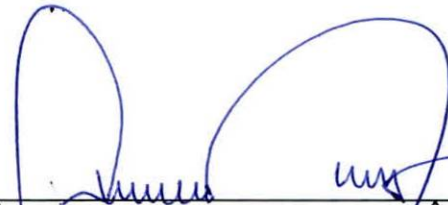
4.1. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2019.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

Ademar Silva Júnior – Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



Benjamin Gomes Maranhão Neto – Diretor Técnico – ANATER



ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER RS
GERALDO SANDRI - Presidente

Testemunhas:

Nome:  CPF: 124.354.276-40

Nome:  CPF: 047.039.753-51